

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2006/3565

DESPACHO DO RELATOR

Em 16 de agosto de 2006

Objeto do Inquérito: "Apurar eventual exercício irregular da atividade de analista de valores mobiliários, sem o devido registro junto a CVM, em infração ao disposto nos artigos 2º, § 2º, e 7º, inciso II, da Instrução CVM n.º 388/2003, e ao artigo 27-E da Lei n.º 6.385/76".

Assunto: Solicitação de devolução do prazo de defesa por solicitação de acusado

ACUSADOS	ADVOGADOS
MAURO GIORGI	Ronaldo Lourenço Munhoz

Tendo em vista o recebimento de pedido de devolução de prazo de defesa formulado por MAURO GIORGI, acusado nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2006/3565, concedo, nos termos solicitados, a devolução do prazo de defesa por mais 30 (trinta dias), até 14/09/2006.

SERGIO WEGUELIN

Diretor-Relator